

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

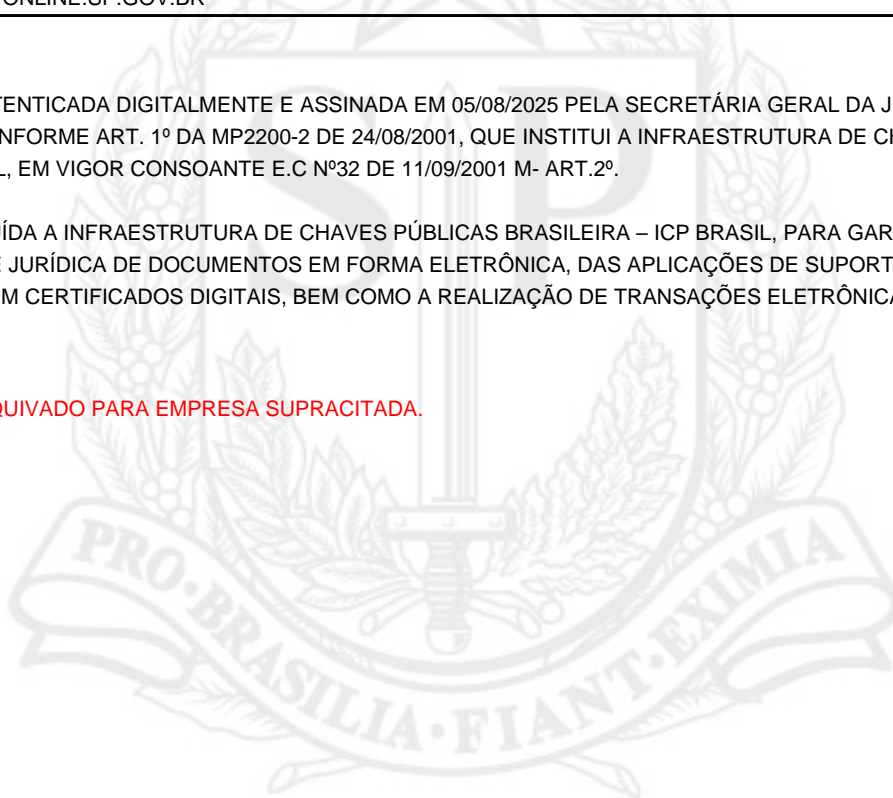
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RISE HOLDING S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300568435	CNPJ 20.606.834/0001-52	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 257.768/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:06:01	CÓDIGO DE CONTROLE 273584590
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.







CNPJ/MF nº 20.606.834/0001-52  
NIRE 35.300.568.435



JUCESP PROTOCOLO  
2.577.950/25-1



SEDE

1

2025

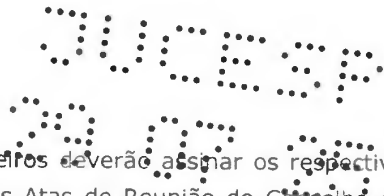
010

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2025

1. **Data, hora e local:** Em 23 de junho de 2025, às 18:30 horas, na sede social da **RISE HOLDING S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º Andar, Bela Vista, CEP 01332-010 ("Companhia").
2. **Convocação:** Em decorrência da presença de todos os sócios, representando a totalidade do capital social da Companhia, fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("LSA").
3. **Publicação:** Considerando que a Companhia auferiu receita bruta anual inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), as publicações ordenadas pela LSA ocorrerão de forma eletrônica na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 294 da LSA.
4. **Presidente e Secretário:** Presidente: Pedro Henrique Lemgruber Vilela; Secretário: Daniel Vieira Madureira.
5. **Ordem do dia:** (i) reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. (ii) Ratificação do Estatuto Social da Companhia, para fins de boas práticas de governança e atualização documental, sem qualquer modificação em seu conteúdo.
6. **Deliberações:** Os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas:
  - (i) aprovar a reeleição do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos a partir do dia 23 de junho de 2025, (a) do Sr. Rodrigo Fajardo Vidigal enquanto membro indicado pelos Acionistas Stockpool; (b) do Sr. Pedro Henrique Lemgruber Vilela enquanto membro indicado pelos Acionistas Fundadores; (c) do Sr. Daniel Vieira Madureira enquanto membro indicado pelos Acionistas Fundadores; (d) do Sr. Tiago Gelabert Longuini enquanto membro indicado pelos Acionistas Fundadores; (e) da Sra. Roberta Setti Meneghel enquanto membra indicada pelos Acionistas Investidores; (f) do Sr. Gilberto Junqueira Zancope enquanto membro indicado pelos Acionistas Investidores e; (g) do Sr. Bruno Igel enquanto membro indicado pelos Acionistas Investidores.

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA Vileira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validar/68BGY-JEVT3-6F62A-UCCJJ>





Os conselheiros deverão assinar os respectivos termos de posse no Livro de Registro das Atas de Reunião do Conselho de Administração, documento no qual declaram estar aptos a exercer o cargo, não estando impedidos de exercer a administração da Companhia em virtude de lei, ou em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato/ ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do referido cargo, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

(ii) para fins de boas práticas de governança e atualização documental, e ainda que não tenha havido qualquer alteração no conteúdo do Estatuto Social, os Acionistas, por unanimidade, ratificam o Estatuto Social consolidado da Companhia, o qual passa a constar como anexo a esta ata.

**7. Encerramento:** Não havendo mais assuntos a serem tratados e discutidos, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos dos quais lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas da Companhia presentes na Assembleia, e lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://validade/688BGY-UEVT3-6F62A-UCQJ>





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Alcides*  
ALCIDES E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
257.768/25-7

JUCESP  
11

29 JUL 2025

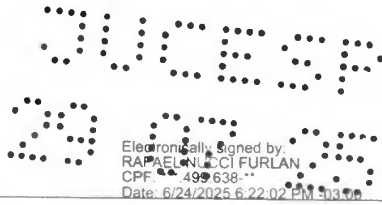
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

SEDE

*Alcides*  
ALCIDES E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
257.768/25-7

JUCESP  
JUCESP



Electronically signed by:  
 RAFAEL NUCCI FURLAN  
 CPF: \*\*\*.499.638-\*\*  
 Date: 6/24/2025 6:22:02 PM -03:00

Rafael Nucci Furlan

Assinado eletronicamente por:  
 Rodrigo Potenza Terni  
 CPF: \*\*\*.652.778-\*\*  
 Data: 19/07/2025 18:43:04 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
 FLAVIO POTENZA TERNI  
 CPF: \*\*\*.893.278-\*\*  
 Data: 17/07/2025 14:03:34 -03:00

Terni Participações LTDA

Por: Flavio Potenza Terni Por: Rodrigo Potenza Terni

Electronically signed by:  
 LEANDRO PIMENTEL COSTA MENEZES  
 CPF: \*\*\*.383.985-\*\*  
 Date: 6/26/2025 3:25:38 PM -03:00

Impulsum Negócios De Impacto Socioambiental Ltda

Por: Leandro Menezes

*DIOGO FAJARDO VIDIGAL*

Digitally signed by:  
 DIOGO FAJARDO VIDIGAL  
 CPF: \*\*\*.265.378-\*\*  
 Date: 8/27/2025 11:21:21 AM -03:00

DFV Participações E Investimentos Eireli

Por: Diogo Fajardo Vidigal

Assinado eletronicamente por:  
 RODRIGO FAJARDO VIDIGAL  
 CPF: \*\*\*.265.378-\*\*  
 Data: 25/06/2025 16:34:39 -03:00

RFV Participações E Investimentos Eireli

Por: Rodrigo Fajardo Vidigal

Assinado eletronicamente por:  
 MARCELO BARREIROS DE CARVALHO TABACCHI  
 CPF: \*\*\*.253.078-\*\*  
 Data: 22/06/2025 18:03:30 -03:00

Marcelo Barreiros De Carvalho Tabacchi - Scp Rise Investors 2022

Por: Marcelo Barreiros De Carvalho Tabacchi

Assinado eletronicamente por:  
 AMANDA OLIVEIRA SANTOS  
 CPF: \*\*\*.523.708-\*\*  
 Data: 24/06/2025 17:16:04 -03:00

Amanda Oliveira Santos

Assinado digitalmente por:  
 VANESSA SILVA DOS REIS  
 CPF: \*\*\*.353.216-\*\*  
 Data: 25/06/2025 18:45:05 -03:00

Vanessa Silva Dos Reis

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS; MARIO CERATTI BENEDETTI; CAIO BORJA DE OLIVEIRA; DANIEL VIEIRA MADUREIRA; DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/68B8GY-JEVT3-6F62A-UCQJJ>



**JUCESP**  
**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RISE  
HOLDING S.A., REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2025**

**TERMO DE POSSE**

O Sr. **PEDRO HENRIQUE LEMGRUBER VILELA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 32.860.428-8 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 318.627.708-67, endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º andar, Bela Vista, CEP 01332-010, toma posse, neste ato, no cargo de membro do Conselho de Administração da **RISE HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º Andar, Bela Vista, CEP 01332-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.606.834/0001-52 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 23 de junho de 2025, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data.

O membro do Conselho de Administração da Companhia eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

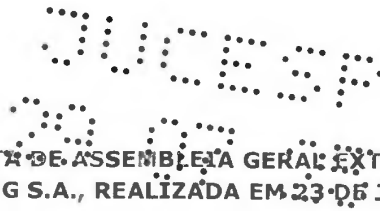
São Paulo/SP, 23 de junho de 2025.

---

**PEDRO HENRIQUE LEMGRUBER VILELA**  
Membro do Conselho de Administração

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/68BGY-UEVT3-6F62A-UCQJJ>





**ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RISE HOLDING S.A., REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2025**

**TERMO DE POSSE**

O Sr. **TIAGO GELABERT LONGUINI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 32.754.264-0 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 365.731.648-57, endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º andar, Bela Vista, CEP 01332-010, toma posse, neste ato, no cargo de membro do Conselho de Administração da **RISE HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º Andar, Bela Vista, CEP 01332-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.606.834/0001-52 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 23 de junho de 2025, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data.

O membro do Conselho de Administração da Companhia eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo/SP, 23 de junho de 2025.

---

**TIAGO GELABERT LONGUINI**  
Membro do Conselho de Administração

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://validade/688BGY-UEVT3-6F62A-UCQJJ>





**ANEXO VII DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RISE HOLDING S.A., REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2025**

**TERMO DE POSSE**

O Sr. **BRUNO IGEL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.818.165-0 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 315.540.988-66, endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º andar, Bela Vista, CEP 01332-010, toma posse, neste ato, no cargo de membro do Conselho de Administração da **RISE HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º Andar, Bela Vista, CEP 01332-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.606.834/0001-52 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 23 de junho de 2025, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data.

O membro do Conselho de Administração da Companhia eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

São Paulo/SP, 23 de junho de 2025.

**BRUNO IGEL**

Membro do Conselho de Administração

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.isomosb4.com.br/validade/68BGY-JEVT3-6F62A-UCCJJ>





**ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RISE HOLDING S.A., REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2025**

**TERMO DE POSSE**

O Sr. **DANIEL VIEIRA MADUREIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.108.550 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 091.793.266-84, endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º andar, Bela Vista, CEP 01332-010, toma posse, neste ato, no cargo de membro do Conselho de Administração da RISE HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º Andar, Bela Vista, CEP 01332-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.606.834/0001-52 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 23 de junho de 2025, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data.

O membro do Conselho de Administração da Companhia eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo/SP, 23 de junho de 2025.

---

**DANIEL VIEIRA MADUREIRA**  
Membro do Conselho de Administração

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinator.somosb4.com.br/validate/688BGY-JEVT3-6F62A-UCCJJ>





**ANEXO V DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RISE HOLDING S.A., REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2025**

**TERMO DE POSSE**

A Sra. **ROBERTA SETTI MENEGHEL**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.408.999-2/SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 046.529.529-02, endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º andar, Bela Vista, CEP 01332-010, toma posse, neste ato, no cargo de membro do Conselho de Administração da **RISE HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º Andar, Bela Vista, CEP 01332-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.606.834/0001-52 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 23 de junho de 2025, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data.

A membra do Conselho de Administração da Companhia eleita declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenada, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo/SP, 23 de junho de 2025.

---

**ROBERTA SETTI MENEGHEL**  
Membro do Conselho de Administração

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/688BGY-UEVT3-6F62A-UCQJJ>







**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RISE  
HOLDING S.A., REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2025**

**TERMO DE POSSE**

O Sr. **RODRIGO FAJARDO VIDIGAL**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 39.998.967-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 407.265.378-02, endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º andar, Bela Vista, CEP 01332-010, toma posse, neste ato, no cargo de membro do Conselho de Administração da **RISE HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º Andar, Bela Vista, CEP 01332-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.606.834/0001-52 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 23 de junho de 2025, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data.

O membro do Conselho de Administração da Companhia eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo/SP, 23 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO FAJARDO VIDIGAL**  
Membro do Conselho de Administração

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira. RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://validade/68BGY-UEVT3-6F62A-UCQJJ>





ANEXO VIII DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RISE  
HOLDING S.A., REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA  
RISE HOLDING S.A.

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Cláusula 1ª.** A RISE HOLDING S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Lei(s)").

Parágrafo Único – A Companhia adotará o nome fantasia "Rise Holding".

**Cláusula 2ª.** A Companhia tem foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, 5º Andar, Bela Vista, CEP 01332-010.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula 3ª.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia ou acionista.

Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e
- (b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade e o meio ambiente em que ela atua local e globalmente.

**Cláusula 4ª.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://validade/688BGY-UEVT3-6F62A-UCQJJ>



## JUCESP

### CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.

**Cláusula 5ª.** O capital social da Companhia é de R\$117.597,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e noventa e sete reais), dividido em 117.597 (cento e dezessete mil e quinhentos e noventa e sete) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 62.021 (sessenta e dois mil e vinte e uma) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas ("Ações Ordinárias"); (ii) 33.973 (trinta e três mil e novecentas e setenta e três) ações preferenciais classe A, totalmente subscritas e integralizadas ("Ações Preferenciais Classe A"); e (iii) 21.603 (vinte e uma mil e seiscentas e três) ações preferenciais classe B ("Ações Preferenciais Classe B"), totalmente subscritas e integralizadas, representando a totalidade do capital social da Companhia ("Ações").

Parágrafo Primeiro - Cada **Ação Ordinária** conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, além dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Cada **Ação Preferencial Classe A** conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, e prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, com antecedência sobre as demais espécies e classes de Ações da Companhia, até o limite do preço de emissão de cada Ação Preferencial Classe A, além dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - As **Ações Preferenciais Classe B** não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, mas terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, com antecedência sobre as demais espécies e classes de Ações da Companhia, exceto em relação às Ações Preferenciais Classe A, até o limite do preço de emissão de cada Ação Preferencial Classe B, além dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias, nem tão pouco admitir a existência de tais títulos em circulação.

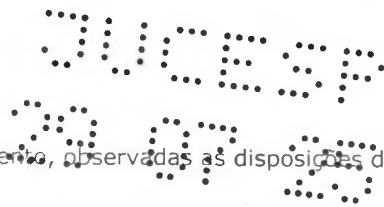
### CAPÍTULO III

### ASSEMBLEIA GERAL

**Cláusula 6ª.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/68BGY-JEVT3-6F62A-UCCJJ>





sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre convocada nos termos da Lei nº 6.404/1976 ou deste Estatuto Social e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, salvo nas hipóteses de quórum qualificado definidas em lei.

**Cláusula 7ª.** Sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada, contendo uma cópia do edital de convocação, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da referida Assembleia Geral, ficando dispensadas as formalidades de convocação, caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral. A convocação poderá ser dispensada mediante a autorização unânime e por escrito dos acionistas com direito a voto. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, podendo também, serem convocadas na hipótese do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76

**Cláusula 8ª.** As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) no mínimo, do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos onde conste na ordem do dia quaisquer das matérias listadas no Acordo de Acionistas que dependam de quórum específico para aprovação.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais são presididas e secretariadas por um Presidente e por um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica, exceto com o consentimento unânime e por escrito dos acionistas com direito a voto.

Parágrafo Terceiro – A Companhia sempre deverá preparar e manter atas precisas e completas das Assembleias Gerais, que registrarão de forma precisa todas as deliberações, sendo permitida a forma de sumário.

Parágrafo Quarto – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira. RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/688BGY-UEVT3-6F62A-UCQJJ>





Parágrafo Quinto – O Presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto – Salvo nas hipóteses em que a legislação em vigor determinar quórum maior (incluindo, mas a isto não se limitando, as hipóteses do Artigo 136 da Lei das Sociedades Anônimas) e, ainda, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, todas as demais matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral exigirão o voto afirmativo de Acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sétimo – As Assembleias de Acionistas serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante esta disposição, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em outro endereço na mesma localidade da Companhia por motivo de força maior, inclusive de maneira eletrônica/digital, nos termos da legislação em vigor, sendo neste caso consideradas como se realizadas na sede da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Cláusula 10.** A Companhia será administrada por uma diretoria executiva (“Diretoria”) e por um Conselho de Administração eleitos nos termos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

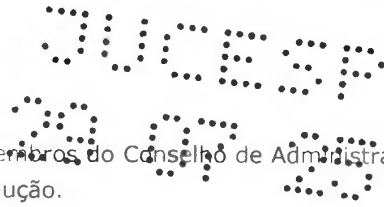
Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados respectivamente, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – A assinatura do termo de posse deverá ser realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificção aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito.

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validar/68BGY-UEVT3-6F62A-UCQJJ>





Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Quinto – No desempenho de suas funções, os Diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas filiais e subordinadas:

- (i) os acionistas;
- (ii) os empregados ativos;
- (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

## **CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 11.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis em observância ao disposto no Acordo de Acionistas, que poderão ser ou não residentes no Brasil, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e sendo certo que os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração, em observância ao Acordo de Acionistas. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

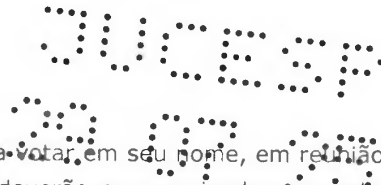
Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, o substituto deverá ser nomeado nos termos do Acordo de Acionistas.

**Cláusula 12.** – As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer outro membro do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Qualquer membro efetivo do Conselho de Administração poderá outorgar procuração específica para outro membro efetivo do Conselho de

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://validade/68BGY-JEVT3-6F62A-UCCJJ>





Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração. Tais procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia. Cada membro do Conselho de Administração poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, exceto se maior quórum for exigido neste Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas, não e computando votos em branco.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante esta disposição, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em outro endereço na mesma localidade da Companhia por motivo de força maior, inclusive de maneira eletrônica/digital, nos termos da legislação em vigor, sendo neste caso consideradas como se realizadas na sede da Companhia.

**Cláusula 13.** Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (iii) Nomeação, destituição e substituição dos membros da Diretoria;
- (iv) Definir as atribuições específicas da Diretoria;
- (v) Definir e alterar a remuneração individual dos membros da Diretoria, seus benefícios extras e outros benefícios, incluindo planos de opção de compra de ações, observado o valor global da remuneração da administração da Companhia estabelecido pela Companhia;
- (vi) Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, inclusive examinando livros, escrituras e documentos oficiais, solicitando informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados pela Companhia;

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinator.somosb4.com.br/validar/68BGY-UJEVT3-6F62A-UCQJJ>





- (vii) Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas da administração e demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre a sua apresentação à Assembleia Geral;
- (viii) Convocar a Assembleia Geral da Companhia, quando julgar necessário ou nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) Autorizar previamente a celebração de contratos e a prática de quaisquer atos não previstos no orçamento anual da Companhia aprovado nos termos do item (xiii) abaixo, cujos valores excedam R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (x) Com relação à emissão de debêntures, deliberar, quando assim autorizado pela Assembleia Geral, sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do art. 59 da Lei das S.A. e sobre a oportunidade da emissão;
- (xi) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante não previstos no orçamento anual da Companhia aprovado nos termos do item (xiii) abaixo, com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (xii) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver, bem como, consultores financeiros e/ou bancos de investimentos;
- (xiii) Manifestar-se previamente sobre aumentos e redução do capital social da Companhia;
- (xiv) Aprovar a alienação, desinvestimento, oneração, cessão ou transferência de direito de propriedade intelectual relevante da Companhia, venda ou compra de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), desde que fora do curso ordinário dos negócios da Sociedade, segundo estabelecido no orçamento anual; e
- (xv) Aprovar a outorga de avais, fianças ou qualquer outra forma de garantia em favor de terceiros pela Companhia; e
- (xvi) Alteração ou revogação do SOP, ou, ainda, a aprovação de um novo plano de opção de compra de Ações da Companhia em substituição ao SOP

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/688BGY-JEVT3-6F62A-UCQJJ>





**Cláusula 14.** - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será composta por 1 (um) diretor ("Diretor"), profissionais, acionista ou não, residente no Brasil, eleito e destituível pelo Conselho de Administração em observância ao disposto no Acordo de Acionistas, com um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Diretor está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e terá poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- (b) a gerência, orientação e direção dos negócios relativos à Companhia.

Parágrafo Segundo - A posse de cada membro eleito para a Diretoria deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão em curso.

Parágrafo Quarto - Os Diretores terão poderes de decisão e poderes para praticar todos os atos regulares de gestão dentro de suas respectivas competências e atribuições conforme definidas neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

**Cláusula 15.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida da seguinte forma:

- (a) qualquer um dos Diretores; ou
- (b) de procurador com poderes especiais, atuando isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração.

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/68BGY-UEVT3-6F62A-UCQJJ>





Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas pelo Diretor, o qual poderá livremente, independente de deliberação prévia, constituir procuradores para a prática de todo e qualquer ato de administração da Companhia, com prazo de vigência de, no máximo, 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Qualquer ato praticado por qualquer acionista, conselheiro, membro da Diretoria, procurador ou empregado que envolva a Companhia em obrigações relacionadas a atividades e transações estranhas ao seu objeto social, incluindo, mas não se limitando a garantias e compromissos em favor de terceiros, assim como qualquer ato contrário aos termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, são proibidos e serão nulos perante a Companhia.

## CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

**Cláusula 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. O Conselho Fiscal poderá ser instaurado a pedido dos acionistas e seus poderes, responsabilidades e deveres serão aqueles previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Cláusula 17.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro – Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ser alocados e destinados, conforme deliberação dos acionistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos acionistas na proporção de sua participação no capital social.

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validar/68BGY-UEVT3-6F62A-UCQJJ>





JUCESP  
CAPÍTULO XI  
CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

**CLÁUSULA 20.** Na hipótese de liquidação das Ações de um acionista, as participações detidas no capital correspondentes deverão ser calculadas de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas e da Lei.

**CAPÍTULO XII  
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Cláusula 21.** A Companhia será dissolvida por deliberação dos acionistas, e nas demais hipóteses previstas em Lei.

**Cláusula 22.** No evento de dissolução da Companhia, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 206 a 219 da Lei nº 6.404/1976.

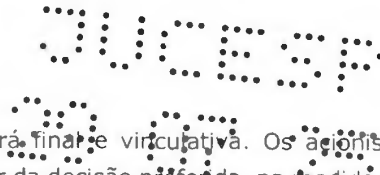
**CAPÍTULO XIII  
FORO E ARBITRAGEM**

**Cláusula 23.** Qualquer controvérsia ou reclamação decorrente deste Estatuto Social ("Controvérsia Arbitrável") será resolvida por arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - CAMARB ("Câmara de Arbitragem"). Se as regras escolhidas não previrem alguma matéria, elas devem ser complementadas pelas leis processuais brasileiras, especificamente pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do Código de Processo Civil Brasileiro.

- (a) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo acionistas que iniciar o processo (ou grupo de acionistas agindo em conjunto), um pelos demais acionistas (agindo em conjunto) ou pelo acionista remanescente, conforme o caso, e o terceiro, que atuará como presidente, será escolhido pelos dois árbitros nomeados, ou, no caso de os árbitros nomeados serem incapazes de designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem.
- (b) A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português.

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/68BGY-UEVT3-6F62A-UCQJJ>





- (c) A decisão dos árbitros será final e vinculativa. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer da decisão proferida, na medida permitida por lei. Não obstante, cada sócio tem o direito de recorrer ao judiciário para: (i) compelir a arbitragem, (ii) obter medida provisória para a proteção de direitos antes da instituição da arbitragem, e nenhuma ação do gênero deverá ser interpretada como uma renúncia à arbitragem por parte dos acionistas, e (iii) executar qualquer decisão dos árbitros, incluindo a decisão final. Neste caso, os sócios elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o foro competente único e exclusivo para fins do disposto nos itens (i) a (iii) acima.
- (d) Cada um dos acionistas deverá arcar com suas próprias despesas relativas à arbitragem.
- (e) Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre os acionistas ou com o tribunal arbitral serão confidenciais, e os acionistas e os árbitros concordam em não divulgar qualquer documento e/ou informação a terceiros, exceto quando solicitado por qualquer autoridade governamental.
- (f) O tribunal arbitral deverá resolver a Controvérsia Arbitrável com base neste Estatuto Social e na legislação brasileira. Os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou decidir *aequo et bono*. A decisão do tribunal arbitral – que deverá ser tomada pela maioria dos árbitros – será proferida por escrito e será considerada final e vinculativa para os acionistas envolvidos na Controvérsia Arbitrável, além de ser exequível de acordo com seus termos, e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. Os acionistas concordam que a decisão será considerada como a única solução da Controvérsia Arbitrável entre os sócios e concordam em aceitar a decisão como a verdadeira expressão das intenções dos respectivos acionistas no que diz respeito à Controvérsia Arbitrável, bem como entre os acionistas.
- (g) O tribunal arbitral deverá atribuir qualquer solução disponível e adequada nos termos da Lei 9307/96, incluindo execução específica, sendo certo que a decisão deve incluir a divisão dos custos de arbitragem entre os acionistas, incluindo honorários advocatícios, desembolsos razoáveis e qualquer reembolso no que se refere aos honorários dos árbitros que já tenham sido pagos anteriormente pelos acionistas.

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/688BGY-JEV73-6F62A-UCCJJ>



JUCESP  
CAPÍTULO XIV  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 24.** A Companhia deverá cumprir com o Acordo de Acionistas, sendo expressamente vedado aos membros da Assembleia Geral e da Diretoria aceitar e proferir qualquer voto contrário aos termos do respectivo Acordo de Acionistas, sendo também vedado à Companhia aceitar ou realizar transferências de ações e/ou garantia e/ou cessão de direito de preferência em subscrição de ações e/ou outros títulos que não estejam em cumprimento aos termos e condições contidos no Acordo de Acionistas.

**Cláusula 25.** A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Cláusula 26.** No caso de qualquer movimento societário que envolva obtenção de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários — CVM como emissora de valores mobiliários da Categoria A, nos termos da Instrução CVM nº. 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº. 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

\* \* \* \* \*

Esse documento foi assinado por AMANDA OLIVEIRA SANTOS, MARIO CERATTI BENEDETTI, CAIO BORJA DE OLIVEIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, DANIEL VIEIRA MADUREIRA, Daniel Vieira Madureira, RAFAEL NUCCI FURLAN e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/68BGY-UEVT3-6F62A-UCQJJ>



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Paloma Yumi de Oliveira Maldonado, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 359.553, expedida em 09/03/2021, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 359.269.778-19, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, conforme autoriza o Anexo VII da Instrução Normativa nº 81 do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

- 01 (uma) via Ata de Assembleia Geral Extraordinária (realizada em 23 de junho de 2025) da RISE HOLDING S.A. (30 folhas, frente);
- 01 (uma) via da OAB da Sra. Paloma Yumi de Oliveira Maldonado (01 folha, frente).

SÃO PAULO, 24 DE JULHO DE 2025

PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO - OAB/SP 359.553